



# Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

467  
LEI 467/86

SUMULA: - Fixa os novos limites da área urbana do Município de Sabáudia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E, EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os novos limites do perímetro urbano do Município de Sabáudia, passam a ser os seguintes:

Tendo como ponto inicial e final o encontro do limite dos lotes 1-4 e 191-B, com o prolongamento da Avenida Campos Salles; desse ponto, tomando rumo Nordeste, segue em reta, pela divisa dos lotes 1-4 e 191-B, até alcançar o Córrego Mangueira, tomando rumo Sul, sobe pelo referido Córrego até alcançar a divisa dos lotes 8, com lote 189-E, tomando rumo Sudeste, segue em reta pelas divisas dos lotes 8 e 9, com o lote 189-E, até alcançar a estrada da Castanha; tomando rumo Nordeste, segue pela referida estrada até alcançar a divisa dos lotes 19-A, com o lote 168, tomando rumo Sudeste, segue em reta pela divisa dos lotes 19-A, com o 168, até alcançar o Córrego Castanha; tomando rumo Sudoeste, sobe pelo referido Córrego até encontrar a divisa dos lotes 26 com 167-G, tomando rumo Sudeste, segue em reta pela divisa dos lotes 167-G, até encontrar a Estrada da Irmandade; tomando rumo Sudoeste, segue pela referida estrada até encontrar a estrada Sabáudia-Arapongas (leito antigo); tomando rumo Sudeste até encontrar a divisa do lote nº 1-L com 1-M, segue rumo Sul, em reta pela divisa dos lotes I-L com I-M, até alcançar o Robeirão Pau D'Alho; deste ponto, tomando o rumo Sudoeste, descendo pelo Ribeirão até encontrar a divisa do lote nº I-A, com I; tomando o rumo Noroeste, segue em reta pelas divisas dos lotes I-A, com I, até encontrar a es



# Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

visa do lote 12-E, com 12-A, tomando o rumo Noroeste, em linha reta pela divisa dos lotes 12-E, com 12-A, até alcançar o Córrego Ariranha; deste ponto, tomando rumo Noroeste, e seguindo pelo Córrego Ariranha até o ponto onde o mesmo desagua no Ribeirão Jangada; deste ponto, tomando o rumo Noroeste, subindo pelo referido Ribeirão Jangada, até encontrar a divisa do lote 51 com 56, deste ponto tomando o rumo Nordeste, segue em reta pelas divisas dos lotes 51, 52, 53, 54, 55, 56-B, 75, 60 e lote 56, até alcançar o prolongamento da Avenida Campos Salles, deste ponto, tomando rumo Sudeste, segue pelo prolongamento da Avenida Campos Salles até alcançar o limite dos lotes I-4 e 191-B, ponto onde seu início esta presente descrição.

ART. 2º - Os terrenos e áreas atingidos por esta Lei só estarão sujeitos aos tributos municipais desde que observados os critérios fixados no art. 32 da Lei nº 5.172 de 25/10/1962 (código Tributário Nacional) e no artigo 6º da Lei Federal nº 5.868 de 12/12/1972 e cuja incidência ocorrerá a partir de 1987.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 363/79, que pela presente Lei foi modificada.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1.986.

  
IVES FURLAN (PRESIDENTE)

